

Criado pela Lei nº 229/74

## **ANO XVIII** EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de abril de 2018.

## Atos do Executivo

**DECRETO Nº 008/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.** 

"Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados e/ou Processados, empenhada nos exercícios de 2017, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse dessa Casa, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2017, inscritos em Restos a Pagar, nos balanços gerais do Município de Princesa Isabel — Poder Legislativo, a saber:

- Nota de Empenho n.º 000235/2017, da Ficha n.º 02, emitido em 30 de novembro de dois mil e dezessete, em favor do Instituo Nacional de Seguridade Social (INSS), no valor de R\$ 26.998,91 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), sendo pago o valor de R\$ 19.041,38 (dezenove mil, quarenta e um reais e trinta e oito centavos), ficando

inscrito em RESTOS A PAGAR R\$ 7.957,53 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos);

**Parágrafo Único** – O crédito cancelado citado neste artigo, não processado e não liquidado (DE FATO), bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral do credor titular do mesmo, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tãosomente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2017, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

## CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Câmara Municipal de Princesa Isabel, 20 de abril de 2018.

Gracinalda Domingos da Silva Morais Presidente

Página 1 de 1